

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA
CHAMADA PÚBLICA 001/2019
CADEIA DE VALOR SUSTENTÁVEL
ITARIRU

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às 09:00hs, na sede da Universidade Aberta do Brasil em Peruíbe, reuniram-se em Sessão Pública referente ao Edital de Chamada Pública 001/2018, que tem como objeto o credenciamento de beneficiários localizados na área de abrangência para participação em projeto de fomento a CADEIA DE VALOR SUSTENTÁVEL, no âmbito do Projeto “Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil - PROJETO CONEXÃO MATA ATLÂNTICA”. Estavam presentes o membro da Comissão de Seleção Matheus Vilela Gonçalves da Fonseca, acompanhado de funcionários da empresa de assistência técnica e servidores da FINATEC e da Fundação Florestal/SP e de outros interessados.

Foi dado início a Sessão, onde foi feita uma breve explanação aos presentes sobre o projeto e sobre a sessão. Em seguida, foi dado início a análise da elegibilidade dos proponentes.

Temos por declarar **ELEGÍVEIS** os seguintes proponentes:

| CAR | PROPONENTE | TIPO DE PROPOSTA |
|----------------|--|-------------------------|
| [REDACTED] 755 | Marcelo Barrocca Magalhães Leite (Grupo Mel) | Contígua |
| [REDACTED] 440 | Marcio Gomes da Piedade (Grupo Mel) | Contígua |
| [REDACTED] 907 | Bruno Anderson Reklat (Grupo Mel) | Contígua |
| [REDACTED] 359 | Elisabeth Matos Silva (Grupo Mel) | Contígua |
| [REDACTED] 257 | Luiz Carlos Pavarin (Grupo Mel) | Contígua |
| [REDACTED] 808 | Andrew Matos Guerra de Carvalho (Grupo Mel) | Contígua |
| [REDACTED] 224 | Sergio Otávio do Nascimento (Grupo Mel) | Contígua |
| [REDACTED] 804 | Francisco Joaquim de Souza | Individual |
| [REDACTED] 029 | Samuel Ferreira do Nascimento | Individual |
| [REDACTED] 906 | Sérgio Rosa dos Santos | Individual |
| [REDACTED] 423 | Sátiro Francisco da Cruz | Individual |
| [REDACTED] 992 | Adilson José Macedo | Individual |
| [REDACTED] 050 | Jonas Silas Diogo | Individual |
| [REDACTED] 405 | Cecília dos Santos Shinzato | Individual |
| [REDACTED] 834 | Laerte Lourenço de Melo | Individual |

| | | |
|----------------|---|------------|
| [REDACTED] 311 | Antonio Eduardo Marciejezack Curado | Individual |
| [REDACTED] 459 | Marcia Novaes de Oliveira | Individual |
| [REDACTED] 465 | Renato Carlos de Araújo Raposo (Grupo Mel 2) | Contígua |
| [REDACTED] 366 | Vilmar Santos (Associação Grupo 5) | Contígua |
| [REDACTED] 021 | Deoclécio Rodrigues dos Santos (Associação Grupo 5) | Contígua |
| [REDACTED] 835 | Horácio Yassushi Tamashiro (Associação Grupo 4) | Contígua |
| [REDACTED] 712 | Laura da Silva Fonseca (Associação Grupo 4) | Contígua |
| [REDACTED] 977 | Manuel Alves do Vale (Associação Grupo 4) | Contígua |
| [REDACTED] 444 | José Cícero Vieira Santos (Associação Grupo 3) | Contígua |
| [REDACTED] 228 | Josué Moreira (Associação Grupo 3) | Contígua |

O proponente Milton de Oliveira Cruz, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 331, tendo apresentado proposta individual, foi considerado **ELEGÍVEL**. Contudo, o proponente acostou um documento de comprovação de posse e/ou propriedade que perfaz uma área de 19,3ha, contudo o CAR consta uma área de 24,46ha e na proposta consta uma área de 26,46ha. Para efeitos deste Edital, a área a ser considerada é 19,3ha.

O proponente Felipe Alberto Correa, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 941, apresentou um contrato de arrendamento e ainda um documento de propriedade em nome de terceiro, se referindo apenas a posse, sendo assim a documentação não atende aos requisitos mínimos de comprovação de situação dominial do imóvel. Em tempo, o proponente encaminhou contrato de transferência de direitos hereditários, tendo assim cumprido a pendência, considerado, nesses termos, **ELEGÍVEL**.

O proponente Jair Matos Rodrigues, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 281 (proposta contígua - Associação Grupo 4), apresentou um contrato de arrendamento e ainda um documento de propriedade (ITR) em nome de terceiro, se referindo apenas a posse, sendo assim a documentação não atende aos requisitos mínimos de comprovação de situação dominial do imóvel. Em tempo, o proponente encaminhou contrato de compra e venda, tendo assim cumprido a pendência, considerado, nesses termos, **ELEGÍVEL**.

O proponente Rafael Seicho Yonamine Camargo, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 752 (proposta contígua - Associação Grupo 4), foi declarado **ELEGÍVEL**. Entretanto, apresentou contrato de arrendamento válido para fins de comprovação de situação de posse e/ou propriedade, contudo o objeto do contrato é determinado e fixa que a única cultura que poderá ser desenvolvida na propriedade arrendada é banana. Em proposta o Sr. Rafael apresentou como culturas a serem apoiadas por meio do CVS a banana e a pitiaia, porém as únicas

cadeias que poderão ser apoiadas com recurso do projeto são aquelas relacionadas a banana.

A proponente Terezinha Olindina Higino da Silva, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 526, tendo apresentado proposta individual, apresentou proposta sobre área que é meeira, sem ter juntado nem a declaração de anuência em nome próprio (anexo 8) e nem a nomeação de inventariante, sendo assim considerada **INELEGÍVEL**.

O proponente José Durval Ribeiro da Silva, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 484, tendo apresentado proposta individual, encaminhou documentos que depreendem existirem terceiros com vínculo de posse e/ou propriedade com a área, sendo assim torna-se necessário a apresentação de declaração de anuência (anexo 8). Assim, temos por considera-lo **INELEGÍVEL**.

O proponente Breno Tadeu Ros de Almeida, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 266, tendo apresentado proposta individual, acostou apenas a página um de uma escritura pública, sem ter juntado as demais. A página juntada consta apenas as pessoas que fazem parte da compra e venda e ainda os dados iniciais do imóvel transmitido, não havendo como analisar as demais condições do negócio jurídico praticado. Temos, assim, por declará-lo **INELEGÍVEL**.

A proponente Aline Novaes de Oliveira Galera, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 884 (proposta individual) apresentou um contrato de arrendamento e ainda um documento de propriedade em nome de terceiro, se referindo apenas a posse, sendo assim a documentação não atende aos requisitos mínimos de comprovação de situação dominial do imóvel. Temos, assim, por declará-lo **INELEGÍVEL**.

O proponente Gilberto de Azevedo Junior, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 330 (proposta contígua – grupo mel 2), apresentou um contrato de arrendamento e ainda um documento de propriedade (ITR) em nome de terceiro, se referindo apenas a posse, sendo assim a documentação não atende aos requisitos mínimos de comprovação de situação dominial do imóvel. Temos, assim, por declará-lo **INELEGÍVEL**.

O proponente Shiniu Tawata, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 488 (proposta contígua - Associação Grupo 4), apresentou diversos documentos de posse e/ou propriedade com informações destoantes quanto a atual cadeia dominial, sendo assim necessário a declaração de anuência em nome próprio (anexo 8), sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente Jorge Massaaki Matsuda, referente a propriedade de CAR

[REDACTED] 875 (proposta contígua - Associação Grupo 3), apresentou escritura de compra e venda ilegível e ainda pendente declaração de anuência em nome próprio (anexo 8), sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente Gerson de Oliveira Bezerra, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 106 (proposta contígua - Associação Grupo 3), apresentou diversos documentos de posse e/ou propriedade com informações destoantes quanto a atual cadeia dominial, sendo assim necessário a declaração de anuência em nome próprio (anexo 8), sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

A proponente Cristiane dos Santos Silva Kida, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 575, tendo apresentado proposta individual, deixou de apresentar inscrição estadual de produtor rural, tendo juntado apenas de um terceiro, descumprindo assim o previsto no item 5.1.1.4, sendo assim considerada **INELEGÍVEL**.

O proponente Hernandes Brasil da Silva Leite, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 020 (proposta contígua - Associação Grupo 4), apresentou transcrição de livro de registro de imóveis de área que foi adquirida por seu pai, já falecido (juntou certidão de óbito), não havendo acostado quaisquer documentos que comprovem ou detalhem a partilha do referido imóvel, nem anuência dos demais, nem nomeação de inventariante, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente Luiz Lucindo de Andrade, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 425, tendo apresentado proposta individual, deixou de apresentar inscrição estadual de produtor rural, tendo juntado apenas uma nota de produtor vinculado ao seu CPF, descumprindo assim o previsto no item 5.1.1.4. Temos, assim, por declará-lo **INELEGÍVEL**.

Alertamos a todos os proponentes (referente **a todas as sessões realizadas**) que tenham encaminhado propostas em grupo que a formalização dos grupos e o modo de prestação de contas é diferenciado em relação as propostas individuais. Eventuais grupos informais que tenham encaminhado propostas assim referenciadas, poderão não ter a prestação de contas aceitas em face de um item de valor elevado comprado em grupo, porém em nome de terceiros, mesmo que pessoa jurídica, pois a elegibilidade foi individual. Do mesmo modo, propostas individuais não poderão alterar seu status para fins de compra de um item de valor elevado que seja superior ao limite individual de cada um previsto em Edital.

Assim, ficam os proponentes alertados que os grupos informais formados terão que verificar os requisitos quanto a prestação de contas de seus valores, uma vez que a prestação de contas em conjunto eventualmente não poderá dar quitações para os valores individualmente recebidos.

Considerando a possibilidade, do Membro da Comissão de Seleção, de abrir diligência para que os proponentes apresentem documento para cumprimento de eventuais erros sanáveis em suas propostas, concedemos o prazo até a abertura da sessão que se iniciará às 16:00h do dia 03 de abril de 2019 para que os proponentes considerados **INELEGÍVEIS** apresentem documentos em cumprimento de suas pendências.

Alertamos a todos os proponentes que a falsa declaração quanto a existência de pendências ambientais poderá resultar em responsabilização nas esferas administrativas, cíveis e penais.

Às 15:47h foi suspensa a presente Sessão Pública, que será reaberta para continuidade às 16:00h do dia 03 de abril de 2019.

Comissão de Seleção